



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCESSO:** TCE/011411/2015  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PLENO  
**RELATOR:** CONS. GILDÁSIO PENEDO  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**RESPONSÁVEIS/PARTES:** ROGÉRIO COSTA CEDRAZ/ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO  
**ORIGEM:** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
**VINCULAÇÃO:** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

**PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Trata-se de inspeção realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ªCCE) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no período de 01/09/2015 a 30/12/2015, na Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA), para acompanhamento de licitações e da execução de contratos e convênios vigentes no exercício 2015

Após a conclusão dos trabalhos, a 1ª CCE sugeriu a notificação do Diretor Presidente da EMBASA, para tomar conhecimento dos apontamentos auditoriais e para adotar medidas necessárias à correção das fragilidades apontadas.

Devidamente notificados, os Srs. Abelardo de Oliveira Filho, Presidente até março de 2016, e Rogério Costa Cedraz, Presidente a partir de abril de 2016 -, compareceram aos autos às fls. 47/52 e juntaram documentos às fls. 53/79.

Deu-se, então, vista dos autos a este Órgão Ministerial, em 17/03/2016.

Ocorre que vieram aos autos novos esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas, que ainda não foram submetidos à análise auditorial.

*Manoel*

Considerando que as recentes provas juntadas aos autos guardam estreita ligação com as evidências e ocorrências outrora apontadas pela 1ª CCE, recomenda-se avaliar até que ponto (e em que medida) os informes apresentados repercutirão no opinativo da Auditoria exarado às fls. 01/09.

Dessa forma, percebe-se que a instrução processual não restou finalizada, uma vez que não ocorreu o necessário pronunciamento do Órgão Técnico desse Tribunal quanto à manifestação dos gestores.

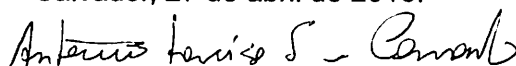
Finalizada a instrução, os autos devem retornar a este MPC, na forma do quanto disposto no art. 106 do RITCE.

Diante do exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas pelo retorno dos autos à unidade técnica para que proceda ao cotejamento dos esclarecimentos apresentados com as ocorrências indicadas no relatório de fls. 01/09.

Após o regular pronunciamento do Órgão Técnico, pugna este MPC por nova vista dos autos, visando à emissão de parecer conclusivo sobre os fatos ora narrados, conforme determina o art. 106, § 1º, também da Resolução nº 18/1992 deste Tribunal de Contas.

É o parecer.

Salvador, 27 de abril de 2016.



**ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
ENCAMINHE-SE  
Gab. Exmo Sr Cons Relator  
EM 28/04/16